



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001288-78.2010.5.02.0445 - Turma 17

Lei 13.015/2014



**RECURSO DE REVISTA**

- Recorrente(s):**
1. CIA DOCAS ESTADO SÃO PAULO - CODESP
  2. SINDOGEESP SIND OP GUIN EMP MAQ FLUVIAIS
- Advogado(a)(s):**
1. SERGIO QUINTERO (SP - 135680-D)
  2. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (SP - 42501-D)
- Recorrido(a)(s):**
1. SINDOGEESP SIND OP GUIN EMP MAQ FLUVIAIS
  2. CIA DOCAS ESTADO SÃO PAULO - CODESP
- Advogado(a)(s):**
1. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (SP - 42501-D)
  2. SERGIO QUINTERO (SP - 135680-D)

**RECURSO DE: CIA DOCAS ESTADO SÃO PAULO  
- CODESP**

**RECURSO DE: SINDOGEESP SIND OP GUIN EMP  
MAQ FLUVIAIS**

Em face da interposição de Recurso de Revista pelo autor, constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL.**

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 0001288-78.2010.5.02.0445 - 17ª Turma, publicado no DO eletrônico em 04 de Dezembro de 2015:

(...)

fls.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001288-78.2010.5.02.0445 - Turma 17

*Quanto aos honorários advocatícios, prospera o pedido de reforma.*

*O sindicato-autor não atua em nome próprio, mas na qualidade de substituto processual, em favor de parcela da categoria profissional, pelo que inaplicável, no caso, o art. 5º da IN 27 do TST.*

*Reforma-se a r. sentença para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.*

(...)

**TESE DIVERGENTE** : Processo TRT/SP  
nº 0001562-04.2012.5.02.0047 - 4ª Turma, publicado no DO eletrônico em 18  
de Março de 2016:

(...)

*Decisão recorrida: São devidos honorários advocatícios, por não presentes os pressupostos da Lei nº 5.584/70, haja vista que o sindicato é o próprio autor, não atuando, "in casu", como assistente, como prevê o mencionado diploma legal e ante a improcedência da ação.*

*Fundamento recursal: Alega que são devidos honorários advocatícios na forma do item III, da Súmula nº 219 do TST.*

*Tese decisória: Com razão o Recorrente.*

*O presente caso subsume-se exatamente à hipótese prevista no item III, da Súmula nº 219 do C. TST, razão pela qual é devido o pagamento de honorários advocatícios pela Ré à razão de 15% sobre o valor da causa.*

*"219 - Honorários advocatícios. Cabimento. (Res. 14/1985 - DJ 19.09.1985. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação do item II e inserido o item III - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011. Incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 ao item I - Res 197/2015 - divulgada no DeJT 14/05/2015)*

*III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego.*

*Desta forma, dou provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da*

fls.2



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001288-78.2010.5.02.0445 - Turma 17

*causa.*

(...)

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que nesses autos já foi lavrado acórdão com relação à matéria supra citada.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de recurso de revista, em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de março de 2016.

**Des. Wilson Fernandes  
Vice-Presidente Judicial**

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOeletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

Marcia Regina de Paula Andres

Diretora da Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores

/va

fls.3